

João Pessoa, 08 de junho de 2015

Dispõe sobre critérios e procedimentos administrativos a serem observados por ocasião da aplicação do instituto da redistribuição de que trata a Resolução Nº 146/2012 do CNJ.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais, e, ainda, tendo em vista o disposto na Resolução Nº 146/2012 do CNJ,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os critérios e procedimentos relativos à redistribuição de cargos efetivos do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor distribuir a força de trabalho e, conseqüentemente, obter melhor eficiência no serviço público;

CONSIDERANDO o direito a juízo prévio de conveniência e oportunidade administrativa a ser exercido pela Presidência do Tribunal;

R E S O L V E

Art. 1º A aplicação do instituto da redistribuição de cargos de provimento efetivo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região obedecerá, além do disposto na Resolução nº 146/2012 do CNJ, aos critérios e procedimentos estabelecidos no presente Ato.

§ 1º. Os pedidos de redistribuição serão processados após análise prévia da Presidência do Tribunal.

§ 2º. A não identificação dos requisitos de conveniência e oportunidade administrativas, assim como o não atendimento aos requisitos constantes neste Ato e nos demais normativos de regência, implicarão indeferimento liminar do pedido de redistribuição.

§ 3º. Na hipótese de existência de mais de um pedido e não havendo cargos suficientes para o processamento da redistribuição, caberá ao Presidente do Tribunal estabelecer a prioridade dos pleitos.

§ 4º. Deferido o processamento do pedido, proceder-se-á consulta ao Tribunal de origem e, no caso de aquiescência, será a matéria submetida à deliberação do egrégio Tribunal Pleno.

Art. 2º Podem formular pedidos de redistribuição:

a) Os magistrados, em relação à lotação da unidade sob sua direção;
b) Os gestores, em razão da lotação da unidade administrativa sob seu comando.

Art. 3º A redistribuição de cargo ocupado para o quadro de pessoal deste Regional poderá ser efetivada apenas quando necessária a reposição de servidor na unidade administrativa ou judiciária indicada para lotação.

Parágrafo único. É vedada a redistribuição de cargo ocupado por servidor que tenha cumprido qualquer penalidade administrativa nos últimos três anos de exercício funcional.

Art. 4º Os pedidos de redistribuição por reciprocidade envolvendo cargo ocupado para o quadro de pessoal do Tribunal deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – certidão funcional do órgão de origem do servidor, constando as seguintes informações:

a) data da posse e exercício;
b) não estar respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem estar cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa;
c) não ter cumprido qualquer tipo de penalidade administrativa nos últimos três anos de exercício funcional;
d) base legal do cargo;
e) não se tratar de cargo objeto de redistribuição a menos de três anos;

II – cópia autenticada do prontuário médico funcional;

III – declaração de anuência do servidor ocupante do cargo a ser redistribuído;

IV – declaração do servidor ocupante do cargo em processo de redistribuição de que não foi aprovado em outro concurso público, com possibilidade de nomeação;

V – avaliações funcionais dos últimos três anos;

VI – “curriculum vitae” do servidor envolvido na redistribuição;

VII – certidão circunstanciada de tempo de serviço.

Parágrafo único. O prontuário médico funcional de que trata o inciso II deverá ser apresentado, em caráter reservado, ao Serviço de Saúde deste Regional, ao qual, em idêntico modo, caberá manifestação acerca da aptidão do servidor para o pleno exercício das atribuições funcionais inerentes ao cargo a ser redistribuído.

Art. 5º O ocupante do cargo redistribuído para o quadro de pessoal deste Tribunal deverá permanecer na sua lotação inicial durante pelo menos três anos, ressalvado o interesse da Administração, expressamente declarado pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º A Presidência deste Tribunal poderá realizar concurso interno de remoção para preenchimento de cargo de lotação antes de levar a efeito a redistribuição de cargo ocupado, na forma disciplinada em normativo específico, observada a conveniência e oportunidade administrativa, devendo o servidor envolvido na redistribuição ser lotado na vaga originária desse certame.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o ATO TRT GP Nº 93/2015.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os casos dos processos em tramitação que já possuam cargo vago provisionado.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Desembargador Presidente